

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos criada em cumprimento ao Decreto-lei nº 9.853 de 13/09/1946, regulamentada pelo Decreto nº 60.334 alterado pelo Decreto nº 61.836 de 05/12/1967, através da **Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA)**, com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o nº 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, Caminho das Árvores, Salvador/BA, torna pública a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** dos interessados, que será regido pelas regras e condições estabelecidas neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc n.º 1252/2012.

MODALIDADE: Chamamento Público para Credenciamento nº 06/2019.

OBJETO: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para realizar avaliação imobiliária nos bens de interesse do Sesc/BA localizados em Salvador/BA e região metropolitana.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: A partir de **11 de julho de 2019** no **Setor de Protocolos do Sesc/BA**, no Edifício Casa do Comércio, situado à Avenida Tancredo Neves nº 1.109, 2º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, **no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, nos dias em que houver expediente.

MAIORES INFORMAÇÕES ENTRAR EM CONTATO NO TELEFONE: (71) 3273-8706.

Os interessados poderão retirar o Edital e seu anexo através da página eletrônica: www.sescbahia.com.br no link "Licitações", em seguida no link "Chamamento público para Credenciamento".

Salvador, 08 de julho de 2019.

José Carlos Boulhosa Baqueiro
Diretor Regional do SESC Bahia

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 06/2019

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional da Bahia, adiante designado simplesmente Sesc/BA, por intermédio da Comissão de Credenciamento, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA REALIZAR AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA NOS BENS DE INTERESSE DO SESC/BA LOCALIZADOS EM SALVADOR/BA E REGIÃO METROPOLITANA**, com procedimento regido pelas condições deste Edital e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc n.º 1252 de 06 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/07/12 do Conselho Nacional.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CRENCIAMENTO

A PARTIR DE: 11/07/2019.

LOCAL: Setor de Protocolos do Sesc/BA, no Edifício Casa do Comércio, situado à Avenida Tancredo Neves nº 1.109, 2º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste chamamento, o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para realizar avaliação imobiliária nos bens de interesse do Sesc/BA localizados em Salvador/BA e região metropolitana, nos termos constantes deste Edital e seu anexo.

2. DOS DOCUMENTOS DESTE CHAMAMENTO

- 2.1. É documento integrante do presente Edital de Chamamento Público:
 - a) ANEXO I – Declaração de Aceitação dos Termos do Credenciamento.
- 2.2. O Edital e seu anexo através da página eletrônica: www.sescbahia.com.br no link **“Licitações”**, em seguida no link **“Chamamento público para Credenciamento”**.
- 2.3. Em nenhuma hipótese o Sesc/BA será responsável ou se sujeitará a reembolsar a qualquer dos participantes em função de qualquer custo associado à obtenção dos documentos para o Credenciamento, independentemente de ser ou não **CRENCIADO**, bem como do cancelamento (revogação ou anulação) ou suspensão deste Chamamento Público.

3. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO CRENCIAMENTO

- 3.1. **NÃO** será admitida neste Credenciamento a participação de pessoa:
 - a) Em processo de falência, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores;
 - b) Sob regime de concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial;
 - c) Que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA;

d) Dirigente e/ou empregado da entidade.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para início do Credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital.
- 4.2. As impugnações ao Edital e seu anexo apresentadas fora do prazo aqui previsto não serão apreciadas.
- 4.3. A impugnação a este Instrumento deverá ser dirigida à Comissão, através de documento escrito com a assinatura e identificação do subscritor (nome, RG, CPF, e-mail, telefone e cargo ou função, caso represente pessoa jurídica) e a devida identificação do Impugnante, quando for pessoa jurídica (nome/razão social, CNPJ, endereço, e-mail, telefone).
- 4.4. O encaminhamento da impugnação será OBRIGATORIAMENTE através de protocolo na via original realizado no Setor de Protocolo do Sesc/BA, no Edifício Casa do Comércio, 2º andar, na Avenida Tancredo Neves nº 1.109, Caminho das Árvores, Salvador/BA, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente.
- 4.5. Pessoas físicas ou jurídicas de outras cidades ou estados que desejem impugnar o Edital deverão constituir representante ou portador que realize o protocolo.
- 4.6. Conhecer e julgar a impugnação ao Edital caberá à Comissão, devendo, para tanto, realizar as diligências que julgar necessárias.
- 4.7. Caso o Edital não seja impugnado ou a impugnação seja improvida, os participantes não poderão fundamentar eventual recurso de julgamento em divergência ou modificação de quaisquer disposições deste Instrumento e seu anexo.
- 4.8. Transcorrido o prazo previsto no item 4.1 sem que haja impugnação a este Edital e/ou seu anexo, se reputarão aceitos por todos os participantes os seus termos, sem que haja oportunidade para requerimentos posteriores de modificação de qualquer das disposições.
- 4.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para o recebimento da documentação de Credenciamento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1. A avaliação imobiliária, objeto deste credenciamento, poderá ser realizada por:
 - a) Perito do próprio estabelecimento oficial de crédito ou credenciado nessas instituições ou;
 - b) Corretor de imóvel credenciado pelo Conselho Regional de Corretor de Imóvel.
- 5.2. Para o Credenciamento, deverão ser entregues os documentos listados nos itens 5.3 e 5.4, na forma indicada no item 6 deste Edital:
- 5.3. Deverão ser apresentados pela Pessoa Física:

- a) Declaração de Aceitação dos Termos do Credenciamento preenchido integralmente e assinado - ANEXO I.
- b) Cópia do documento oficial de identidade com foto;
- c) Dados bancários para depósito;
- d) Cópia do comprovante de residência em nome do interessado ou acompanhado de documentação que comprove o vínculo;
- e) Cópia do PIS/PASEP/NIT;
- f) Se a avaliação for realizada por profissional constante no item 5.1 "a":
 - f.1) Certidão válida de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado da Bahia;
 - f.2) Cópia do contrato firmado com estabelecimento oficial de crédito em vigor ou documento equivalente que comprove ser o proponente, perito do próprio estabelecimento ou credenciado nessas instituições na data da apresentação dos documentos;
- g) Se a avaliação for realizada por profissional constante no item 5.1 "b":
 - g.1) Certidão de regularidade no CRECI/BA;
 - g.2) Cópia do Certificado de Registro de Avaliador Imobiliário ou Cartão de Identificação de Avaliador Imobiliário (Cópia Autenticada) válido;

5.4. Deverão ser apresentados pela Pessoa Jurídica:

- a) Declaração de Aceitação dos Termos do Credenciamento preenchido integralmente e assinado - ANEXO I.
- b) Cópia do ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- c) Cópia do documento oficial de identidade com foto e CPF do titular ou sócio administrador;
- d) Dados bancários para depósito;
- e) Cópia do comprovante de residência do titular ou sócio administrador ou acompanhado de documentação que comprove o vínculo;
- f) Documento indicando o(s) avaliador(es) que realizará(ão) os serviços que poderá(ão) ser o(s) próprio(s) titular(es), empregado(s) ou prestador(es) de serviço;
 - f.1) A comprovação do vínculo empregatício se fará através de cópia da CTPS, acompanhada da guia de recolhimento do GFIP com RE (Relação de Empregados) referente ao funcionário;
 - f.2) A prestação de serviço será comprovada através de cópia de contrato firmado com a pessoa jurídica;
 - f.3) A titularidade se comprovará através de cópia do ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- g) Se a avaliação for realizada por profissional constante no item 5.1 "a":

- g.1) Certidão válida de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado da Bahia;
- g.2) Certidão válida de registro do(s) avaliador(es) indicado(s) pela pessoa jurídica para realizar o serviço no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado da Bahia;
- g.3) Cópia do contrato firmado com estabelecimento oficial de crédito em vigor ou documento equivalente que comprove ser o proponente, perito do próprio estabelecimento ou credenciado nessas instituições na data da apresentação dos documentos;
- h) Se a avaliação for realizada por profissional constante no item 5.1 "b":
 - h.1) Certidão de regularidade da pessoa jurídica no CRECI/BA;
 - h.2) Certidão de regularidade no CRECI/BA do(s) avaliador(es) indicado(s) pela pessoa jurídica para realizar o serviço;
 - h.3) Cópia do Certificado de Registro de Avaliador Imobiliário ou Cartão de Identificação de Avaliador Imobiliário do(s) avaliador(es) indicado(s) pela pessoa jurídica para realizar o serviço, válido.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado a ser entregue diretamente no **Setor de Protocolos do Sesc/BA**, no Edifício Casa do Comércio, situado à Avenida Tancredo Neves nº 1.109, 2º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, **a partir do dia 11 de julho de 2019, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min**, nos dias em que houver expediente e deverá conter na parte externa / frente os seguintes dados:

À

**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 06/2019.**

OBJETO: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para realizar avaliação imobiliária nos bens de interesse do Sesc BA localizados em Salvador/BA e região metropolitana.

NOME DO PROPONENTE:

- 6.2. No ato da entrega do envelope, o Sesc/BA entregará ao solicitante número de protocolo, que será emitido sequencialmente, uma vez que os **CREDENCIADOS** serão convocados por ordem de entrega da documentação a contento.
- 6.3. A entrega da documentação para o Credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente, às condições deste Credenciamento.
- 6.4. Não haverá cobrança de taxa para o Credenciamento.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 7.1. A Comissão de Credenciamento conferirá e examinará os documentos encaminhados.
- 7.2. O prazo de análise da solicitação de Credenciamento será de até 10 (dez) dias úteis a contar do protocolo do pedido, prorrogável uma única vez por idêntico período, mediante justificativa escrita.

- 7.3 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação ou inabilitação do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da Autoridade Competente que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do Credenciamento, conforme o caso.
- 7.4. Será indeferida a solicitação de Credenciamento do interessado que deixar de apresentar a documentação exigida, que apresentá-la incompleta, ilegível ou em desacordo com as disposições deste Edital, podendo o interessado apresentar nova documentação com o devido saneamento das causas que ensejaram o seu não Credenciamento.
- 7.4.1. A apresentação de nova documentação, em função do indeferimento do pedido anterior, gerará novo número de protocolo.
- 7.5. Serão declarados **CRENCIADOS** todos os proponentes cuja documentação estiver de acordo com este Edital.
- 7.6. A divulgação provisória da relação de **CRENCIADOS** e sua classificação, bem como o indeferimento das solicitações de Credenciamento, serão publicadas, à medida que forem sendo analisadas as solicitações de Credenciamento, no site www.sescbahia.com.br no link "Licitações", em seguida no link "Chamamento público para Credenciamento".

8. DOS RECURSOS

- 8.1. O interessado cujo Credenciamento for indeferido poderá interpor recurso dirigido à Direção Regional do Sesc/BA, protocolado, através da via original, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação do indeferimento do Credenciamento.
- 8.2. Para fins de interposição, os recursos deverão ser protocolados no prazo acima informado obrigatoriamente no Setor de Protocolos do Sesc/BA, no Edifício Casa do Comércio, situado à Avenida Tancredo Neves nº 1.109, 2º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente.
- 8.3. A petição de interposição do recurso deverá ser na forma escrita e conter todos os argumentos, fundamentos e alegações que a parte entende justificar seu intuito de reforma, não sendo aceito recurso sob outra forma ou acréscimos posteriores.
- 8.4. Os recursos deverão ser assinados pelo proponente ou por representante legal do mesmo em conformidade com o ato constitutivo.
- 8.5. A Comissão de Credenciamento receberá o recurso, podendo reconsiderar sua decisão antes de encaminhar para julgamento pelo Diretor Regional do Sesc/BA.
- 8.6. O poder julgador do Diretor Regional é passível de delegação através de ato administrativo prévio e formal.
- 8.7. O recurso será julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento no Sesc/BA.

8.8. A decisão julgadora do recurso interposto será divulgada no site www.sescbahia.com.br no link “Licitações”, em seguida no link “Chamamento público para Credenciamento”.

8.9. Da decisão que julgar o recurso não caberá novo recurso.

8.10. Caso procedente o recurso, o proponente permanecerá com seu número de protocolo e conseqüentemente, posição, considerando a data da entrega da sua documentação.

8.10.1. O recurso não terá efeito suspensivo, portanto, na hipótese de ser convocado proponente cujo número de protocolo é posterior ao do recorrente durante a tramitação do recurso, em caso de procedência do mesmo, o recorrente será o próximo na relação a ser convocado.

9. DOS RESULTADOS E PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO

9.1. A divulgação dos **CRENCIADOS** será realizada através da página eletrônica oficial desta Entidade www.sescbahia.com.br no link “Licitações”, em seguida no link “Chamamento público para Credenciamento”.

9.2. Sempre que for deferido novo Credenciamento, será divulgada lista atualizada com todos os **CRENCIADOS**, na ordem de convocação.

9.3. A convocação será mediante rodízio, obedecendo à ordem de entrega da documentação a contento, ou seja, o primeiro **CRENCIADO** será convocado em primeiro lugar, e assim sucessivamente.

9.4. **CRENCIADO** convocado retornará para a última posição da relação de **CRENCIADOS**.

9.5. O **CRENCIADO** ingressará na última posição da relação de **CRENCIADOS** na data do deferimento de seu Credenciamento.

9.6. A convocação para a execução do serviço se dará através do envio do PAF (Pedido ao Fornecedor) para o e-mail indicado pelo **CRENCIADO** na Declaração de Aceitação dos Termos do Credenciamento (ANEXO I).

9.7. Serão encaminhadas juntamente com o PAF, as cópias da escritura de compra e venda do registro de imóveis, IPTU, dados cadastrais na Prefeitura e plantas com desenhos ilustrativos do imóvel a ser avaliado (caso existam), além da indicação do tipo de operação imobiliária (locação, compra e venda, etc).

9.8. O **CRENCIADO** deverá confirmar o recebimento do e-mail no prazo de 3 (três) dias úteis do envio do e-mail, encaminhando a documentação comprobatória da manutenção dos requisitos referentes à qualificação técnica, caso, no momento da convocação, encontre-se expirada a validade dos documentos entregues no envelope pelo **CRENCIADO** (item 6).

9.8.1. Ultrapassado o prazo do item 9.8 sem confirmação do e-mail, sem envio da documentação indicada no *caput* deste item ou na hipótese de recusa em

executar o serviço, o **CRENCIADO** convocado perderá sua vez, sendo deslocado para a última posição da relação de **CRENCIADOS** naquela data.

9.9. O Credenciamento não gera para o Serviço Social do Comércio Sesc/BA a obrigação de convocar/contratar, ficando esta, condicionada a conveniência e oportunidade do Sesc/BA, bem como de previsão orçamentária.

10. DO DESCREDENCIAMENTO SOLICITADO PELO CRENCIADO

10.1. O **CRENCIADO** pode solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse no Credenciamento, mediante aviso por escrito, protocolado no Setor de Protocolo do Sesc/BA, no Edifício Casa do Comércio, 2º andar, na Avenida Tancredo Neves nº 1.109, Caminho das Árvores, Salvador/BA, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O **CRENCIADO** entregará ao Sesc/BA, em até 07 (sete) dias úteis contados a partir da data de recebimento do Pedido ao Fornecedor – PAF, parecer/laudo impresso em 02(duas) vias, decorrente da avaliação realizada no imóvel indicado pelo Sesc/BA, devendo conter, no mínimo, fotografias, especificações, acessões e benfeitorias porventura existentes, além de requisitos estabelecidos em normas do conselho profissional respectivo e normas técnicas aplicadas (se houver), como exemplo, estar acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) quando se tratar de profissional constante no item 5.1 “a” ou do selo certificador fornecido pelo CRECI/BA, quando se tratar de profissional constante no item 5.1 “b”.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

12.1. Ao **CRENCIADO** cabe:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos serviços;
- b) Garantir a boa qualidade dos serviços;
- c) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesc/BA, cujas reclamações se obriga a atender;
- d) Manter atualizados os documentos exigidos para o Credenciamento;
- e) Refazer os serviços que estejam em desacordo com este Edital ou que porventura sejam entregues com imperfeições, em prazo não superior aquele determinado pelo Sesc/BA, na notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo, por sua conta, todas as despesas e consequências daí decorrentes;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes do objeto, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, administrativa, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA;
- g) Não ceder ou transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade ou obrigações assumidas para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).

13. DAS OBRIGAÇÕES DO SESC/BA

13.1. O Sesc/BA fica obrigado a:

- a) Colocar à disposição do **CRENCIADO** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado neste Edital, desde que cumprido o serviço “a contento”;
- c) Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, ao **CRENCIADO** que tiver cumprido plenamente as obrigações contratuais no modelo em que for requerido para comprovação de capacidade técnica.
 - c.1) Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O Sesc/BA obriga-se a pagar ao **CRENCIADO**, em razão do comprovado cumprimento adequado do objeto e das obrigações contidas neste Edital, R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

14.2. Do valor aqui mencionado, por ocasião do pagamento, serão deduzidos e retidos os tributos e demais encargos aplicáveis ao objeto descrito, na forma prevista na legislação.

14.3. O pagamento pelo serviço prestado a contento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente sob titularidade do **CRENCIADO** e por ele indicada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço com carimbo de cadastro do serviço e acompanhada de relatório firmado por representante do Sesc/BA onde conste declaração expressa da realização do serviço “a contento” (execução integral e plena do objeto), sem inobservância ou descumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital.

14.4. Os valores e informações da Nota Fiscal deverão ser os mesmos consignados neste Edital, sem o que não será liberado o respectivo pagamento e será devolvida a Nota para correção. O prazo para pagamento será reiniciado após o recebimento da Nota correta, sem acréscimo de qualquer natureza.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste Edital, o Sesc/BA poderá, a critério da Direção Regional do Sesc/BA, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Pedido ao Fornecedor – (PAF), na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) aplicável por ocasião de adimplemento defeituoso do objeto, devendo ser calculada sobre o valor do Pedido ao Fornecedor – (PAF);

- d) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Pedido ao Fornecedor – (PAF), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes deste Edital, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;
- e) Multa de 0,05% ao dia, por atraso na entrega do objeto até o limite máximo de 20% sobre o valor do Pedido ao Fornecedor – (PAF);
 - e.1) Quando o Sesc/BA conceder prazo adicional para refazer o serviço em divergência com este Edital, o atraso será contado a partir do prazo final estabelecido até a data em que o mesmo refeito.
- f) Descredenciamento;
- g) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.2. O Sesc/BA poderá, a seu critério, conceder prazo adicional para sanar falha de execução e na hipótese de o **CREDCIADO** corrigir sua falha no prazo designado, não serão aplicadas as penalidades acima previstas.

15.3. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis em razão do mesmo fato, em âmbito judicial ou extrajudicial.

15.4. A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do Sesc/BA informando falha ou omissão verificada e prazo para defesa, após o que será encaminhada à Direção Regional para deliberação, da qual não caberá recurso.

15.5. Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o **CREDCIADO** fizer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da comunicação da decisão administrativa informando penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

15.5.1. Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o **CREDCIADO** será notificado, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber.

15.5.1.1. Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o licitante adjudicado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo Sesc/BA ou na Tesouraria.

15.6. É facultado ao Sesc/BA exigir, ainda, do **CREDCIADO** que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital, no

Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.

15.7. O não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas devidamente corrigidas monetariamente, com a incidência de juros legais, consoante o art. 406 do Código Civil, custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Sesc/BA, poderá adiar, revogar ou anular o presente Edital, a qualquer tempo, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de funcionamento da sede administrativa do Sesc/BA.

16.3. Contam-se em dias corridos os prazos previstos nesse Edital, à exceção daqueles em que haja expressa menção em dias úteis, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

16.4. Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

16.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste Credenciamento serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento.

16.6. Para qualquer ação judicial decorrente deste chamamento público ou da contratação dele resultante, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 08 de julho de 2019.

José Carlos Boulhosa Baqueiro
Diretor Regional do SESC Bahia

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO

Ao
Serviço Social do Comércio - Sesc/BA

_____ (nome completo do proponente (pessoa física/jurídica)), CPF/CNPJ nº _____ com endereço no(a) _____ (endereço completo com CEP), e-mail: _____ e telefone nº _____ declaro estar ciente das condições estabelecidas no Edital, inclusive do preço.

_____, ____/____/____ (Local e Data)

_____ (assinatura do proponente)
(Nome do proponente)